

PORTARIA Nº 588/2013

Constitui o GRUPO DE TRABALHO PARA A RECONFIGURAÇÃO DAS REDES REGIONAIS DE SAÚDE e estabelece suas diretrizes e atribuições.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Portaria Nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 e seus anexos, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde -RAS - no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- o Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamentava a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a portaria nº 1459 de 24/06/2011 que estabelece a Rede Cegonha;
- a portaria nº 793 de 24/4/2012 que estabelece a Rede de cuidados com Pessoas com Deficiências;
- a portaria nº 1.600 de 07/7/2011 que estabelece a Rede de Urgência e Emergência;
- a portaria nº 3.088 de 23/12/2011 que estabelece a Rede de Atenção Psicossocial;
- a portaria 252GMMS de 19/02/2003 que estabelece a Rede de Atenção às pessoas portadoras de Doenças Crônico-degenerativas;
- a RDC nº 50/ANVISA 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- as Resoluções CIB/RS 005/12, 510/12, 575/12 e a 586/12 que tratam das Redes Temáticas Regionais;
- a portaria 87/2013 que institui o Grupo Executivo de Redes de Atenção à Saúde - GERAS - como um dispositivo da SES para implementar e acompanhar de forma articulada e integrada as RAS-RS;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o GRUPO DE TRABALHO PARA A RECONFIGURAÇÃO DAS REDES REGIONAIS DE SAÚDE através do reordenamento funcional dos estabelecimentos assistenciais de saúde no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 2º - O Grupo de Trabalho terá como atribuições:

I - Avaliar a situação do conjunto de estabelecimentos assistenciais de saúde, identificando os vazios assistenciais e propondo adequação/ampliação/implantação de serviços no Estado do Rio Grande do Sul;

II - Estratificar os estabelecimentos assistenciais de saúde a partir dos seguintes critérios:

- natureza do estabelecimento; porte (nº de leitos); nível de especialização e tipologia sanitária;

III - Verificar o registro de profissionais junto ao CNES, nas diferentes áreas assistenciais;

IV - Viabilizar e estimular a capacitação de recursos humanos com vistas à qualificação de equipes para o desenvolvimento do trabalho dentro da RECONFIGURAÇÃO DAS REDES REGIONAIS DE SAÚDE através do reordenamento funcional dos estabelecimentos assistenciais de saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

V - Identificar a produção hospitalar nas diversas áreas assistenciais, a exemplo do já executado na área materno-infantil e na área cirúrgica;

VI - Verificar as condições sanitárias de funcionamento dos serviços e emissão de alvará sanitário atualizado;

VII - Identificar as necessidades assistenciais da população a partir de parâmetros de cobertura assistencial, definidos pelo Ministério da Saúde, no que tange a oferta de serviços;

VIII - Agregar as definições e diretrizes dos planos aprovados para as Redes Estaduais de Atenção à Saúde;

IX - Avaliar a importância e a inserção de cada estabelecimento de saúde na rede local, microrregional, regional, macrorregional e estadual de serviços;

X - Analisar a nota técnica do Ministério da Saúde, CONASS, no que concerne ao diagnóstico de situação da atenção hospitalar Brasil;

XI - Alinhar as proposições do grupo de trabalho com a minuta da Política Nacional de Atenção Hospitalar no Brasil;

XII - Conhecer e trocar experiências de reconfiguração da atenção hospitalar em outros países, estabelecendo cooperação técnica e incorporando novas tecnologias de cuidados em saúde;

XIII - Identificar os diferentes perfis assistenciais para os estabelecimentos de saúde de pequenos portes;

XIV - Definir novas tipologias para estes estabelecimentos de saúde de pequeno porte e defender a incorporação das mesmas pelo Ministério da Saúde;

XV - Buscar fontes de financiamento, definir custeio e formas de contratualização destes novos serviços;

XVI - Ampliar a discussão para o nível macrorregional com vistas a reconfiguração da Rede de Atenção à Saúde;

XVII - Apresentar ao GERAS - Grupo Executivo de Redes de Atenção à Saúde - proposta de reordenamento da atenção hospitalar a partir da transformação de Hospitais de Pequeno Porte em Serviços de Cuidados Continuados em Saúde;

XVIII - Publicizar a nova configuração da Rede de Atenção Hospitalar no RS às diversas instituições envolvidas com a prestação de serviços hospitalares (CIB, COSEMMS-RS, FAMURS, FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS);

Art. 3º - O GRUPO DE TRABALHO PARA A RECONFIGURAÇÃO DAS REDES REGIONAIS DE SAÚDE será constituído pelos seguintes departamentos da SES, e suas Redes de Atenção à Saúde, ficando nomeados como seus representantes os profissionais relacionados:

I - **ASSTEPLAN** - Assessoria Técnica de Planejamento

- Ana Brasil

II - **CEVS** - Centro estadual de Vigilância em Saúde

Divisão de Vigilância Sanitária

- Sirlei Famer

- Leonor Cristina Tocchetto Silveira

Núcleo de Vigilância de Estabelecimentos de Saúde

- Márcia Gomes Oliveira Viero

- Marli Silva de Moraes

III - **DAHA** - Departamento de Assistência Hospitalar

- Gilson Ávila Martinez

GAST - Gestão da Atenção secundária e Terciária

- Cibele Gabineski

Urgências e Emergências

- Ramon Paiva Garcia

- Márcia Moschini

Saúde de pessoas com deficiências

- Yara Castro

IV - **DAS** - Departamento de Ações em Saúde

- Eleonora Gehlen Walcher

- Ana Müller

Rede Cegonha

- Nadiane Lemos

Saúde Mental

- Karol Veiga;

V - **DCR** - Departamento de Coordenação das Regionais

- Sanir Acosta

- José Wellington Alexandre

Parágrafo Único - Outros departamentos e profissionais poderão ser convidados a participar de temas específicos.

Art. 4º - O GRUPO DE TRABALHO PARA A RECONFIGURAÇÃO DAS REDES REGIONAIS DE SAÚDE contará com assessoria técnica e Secretaria Executiva, sob coordenação do GERAS.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2013.

ELEMAR SAND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Código: 1261546

HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde e de acordo com os preceitos do Parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, homologa a Resolução CES/RS nº 10/2013, de 05 de dezembro de 2013, conforme pedido ratificado pelo Conselho Estadual de Saúde em 09 de dezembro de 2013. Porto Alegre, 17/12/2013.

ELEMAR SAND

Secretário de Estado da Saúde

Adjunto

RESOLUÇÃO CES/RS Nº 10/2013

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada em 05 de dezembro de 2013 e no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990 e 8.142 de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Estadual Nº 10.097 de 31 de Janeiro de 1994, e Considerando a reavaliação do Regimento Interno e a necessidade de melhor regulamentar o funcionamento da Comissão de Saúde Mental do CES/RS;

RESOLVE:

Art.1º - Modificar o nome da Comissão de Saúde mental para: Comissão Intersetorial de Saúde Mental do Conselho Estadual de Saúde;

Art.2º - Modificar o Art.3º do Regimento da Comissão Intersetorial de Saúde Mental do Conselho Estadual de Saúde, ficando com a redação elencada abaixo:

"A Comissão será constituída por 12 (doze) a 20 (vinte) membros, sendo ao menos 01 Conselheiro do CES/RS, e os demais integrantes de representação de entidades dos diversos segmentos (usuário, trabalhador, prestador de serviço e gestor) contemplando a intersetorialidade, priorizando entidades da área da saúde e, preferencialmente, da saúde mental.

Parágrafo I: Para deliberar, será necessário o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros;

Parágrafo II: Para efeito de quórum, considera-se o número mínimo de 12 (doze) membros;

Parágrafo III: O Coordenador da Comissão de Saúde Mental será um conselheiro."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2013.

Paulo Humberto Gomes da Silva

Presidente do CES/RS

Código: 1261563

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº 673/13 - CIB/RS**

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

a Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, que tem como uma das principais diretrizes atuais do Ministério da Saúde a execução da gestão pública com base na indução, monitoramento e avaliação de processos e resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção em saúde a toda a população;

a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

a Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo e revoga os dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

a Portaria nº 1.412, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e fixa um prazo de um ano para troca do SIAB pelo SISAB;

a Portaria nº 1.412, de 10 de julho de 2013, em seu Artigo segundo que indica que a operacionalização do SISAB será feita por meio da estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB);

a necessidade de estruturar um plano de implantação do e-SUS/AB no Estado do Rio Grande do Sul; a pautação realizada na Reunião da CIB/RS, de 06/12/13.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho para Implantação do e-SUS no Estado do Rio Grande do Sul - vinculado a CIB/RS e contendo a seguintes representações:

03(três) representantes da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

03(três) representantes do Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (COSEMS/RS);